

**REGIMENTO INTERNO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO**

APROVADO PELA RESOLUÇÃO CUNI Nº 018 DE MAIO DE 2016

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DE SEUS FINS**

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Lavras, também representado pela sigla DNU.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e por resoluções aprovadas pelos colegiados superiores competentes.

Art. 2º O Departamento congregará os docentes das disciplinas nas áreas de conhecimento que o integram, assim como os técnicos administrativos nele lotados.

Art. 3º O Departamento tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, nas áreas de conhecimento sob a sua responsabilidade.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A administração do Departamento será exercida:

- I. pela Assembleia Departamental;
- II. pela Chefia do Departamento.

**Seção I
Da Assembleia Departamental**

Art. 5º A Assembleia Departamental é o órgão de deliberação do Departamento e compõe-se:

- I. do Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. de um Secretário eleito pela Assembleia Departamental;
- III. de todos os docentes pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento;
- IV. de representantes do corpo discente, pertencentes aos cursos de graduação e de programas de pós-graduação, indicados por suas entidades representativas, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- V. de representantes dos técnicos administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º A definição do número de representantes dos técnicos administrativos, discentes de graduação e de pós-graduação será estabelecida pela Assembleia Departamental.

§ 2º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os discentes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação e cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Subseção I Do Funcionamento da Assembleia

Art. 6º A Assembleia Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA, a Assembleia Departamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Assembleia Departamental.

§ 3º As deliberações da Assembleia Departamental serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes, exceto quando a matéria versar sobre um dos temas abaixo, cuja aprovação será obrigatoriamente por pelo menos dois terços dos seus membros:

- I. criação, reestruturação ou extinção de setores;
- II. destituição do Chefe, do Subchefe e do Secretário da Assembleia;
- III. propositura ao Conselho Universitário de alteração do presente Regimento.

§ 4º Além do voto comum, terá o presidente da Assembleia Departamental, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 5º Em caráter excepcional, mediante justificativa, o Presidente poderá incluir na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência dos membros presentes.

§ 6º As decisões do Presidente, tomadas *ad referendum* da Assembleia Departamental e devidamente justificadas, deverão ter prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão.

Subseção II Das Competências da Assembleia

Art. 7º À Assembleia Departamental, compete:

- I. eleger o Chefe, o Subchefe do Departamento e o Secretário da Assembleia Departamental;
- II. deliberar sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento, na forma deste Regimento Interno;
- III. julgar em grau de recurso as decisões do Chefe do Departamento;
- IV. indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas na graduação e pós-graduação;
- V. planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. aprovar as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas, elaborados pelos docentes, em atendimento às orientações emanadas dos colegiados de curso;
- VII. aprovar os planos de atividades e os relatórios dos docentes;
- VIII. propor:
 - a) a contratação ou rescisão de contrato de professor visitante e substituto;
 - b) a admissão, a nomeação, a exoneração ou a demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;
 - c) ao Conselho Universitário a alteração deste Regimento;
 - d) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os nomes dos membros de banca para concurso público;
 - e) aos Colegiados de Curso a criação, o desmembramento, a alteração ou a extinção de disciplinas.
- IX. aprovar a criação, reestruturação e extinção de setores no âmbito do Departamento;
- IX. deliberar sobre o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo de seu quadro, para a realização de cursos e de estágios, bem como a prorrogação dos períodos inicialmente concedidos para esses fins, submetendo sua decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X. criar comissões específicas para planejamento ou avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas pelo Departamento.

Subseção III **Das Competências do Secretário**

Art. 8º Ao Secretário, eleito pela Assembleia Departamental, compete:

- I. secretariar as reuniões da Assembleia Departamental;
- II. elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário da Assembleia Departamental deverá ser indicado outro membro pelo presidente da Assembleia.

Seção II

Da Chefia do Departamento

Art. 9º O Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental dentre os docentes do quadro permanente do DNU, em reunião especialmente convocada, e terão mandatos coincidentes com o do Reitor.

Art. 10. Nas ausências e/ou nos impedimentos do Chefe do Departamento, este será substituído pelo Subchefe.

§ 1º No caso de ausências simultâneas do Chefe e do Subchefe, a Chefia será assumida pelo docente mais antigo do quadro permanente do Departamento.

§ 2º Ocorrendo o afastamento definitivo do Chefe do Departamento, cumpridos dois terços do mandato, o Subchefe assumirá a Chefia, devendo este indicar um novo Subchefe.

§ 3º Na hipótese de exoneração do Chefe do Departamento a pedido, a qualquer tempo, ou na ocorrência de seu afastamento definitivo sem que se tenha cumprido dois terços de seu mandato, deverá ser realizada nova eleição.

§ 4º Nas faltas e nos impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo Reitor, um técnico administrativo, lotado no Departamento, para responder pela Chefia.

Art. 11. Ao Chefe do Departamento compete:

- I. representar o Departamento perante os órgãos e as autoridades da Universidade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;
- III. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e dos técnicos administrativos lotados no Departamento;
- IV. elaborar um plano de trabalho para a sua gestão e submetê-lo à apreciação da Assembleia Departamental até noventa dias após o início de seu mandato;
- V. apresentar relatório periódico das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento para avaliação do órgão competente, conforme determina o Regimento Geral;
- VI. executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Departamental;
- VII. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII. organizar a escala anual de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX. designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento ou por solicitação de órgãos superiores;
- X. desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo;
- XI. homologar os nomes dos responsáveis para cada setor administrativo;

XII. decidir sobre matéria de urgência ad referendum da Assembleia Departamental, submetendo sua decisão à Assembleia, na reunião subsequente.

Art. 12. Ao Subchefe do Departamento compete:

- I. substituir o Chefe em sua ausência ou impedimento;
- II. realizar outras atividades para as quais for designado.

Seção III Dos Setores Administrativos

Art. 13. São setores administrativos subordinados à Chefia do Departamento:

- I. Secretaria Geral;
- II. Seção de Planejamento e Gestão Departamental.

Subseção I Da Secretaria Geral

Art. 14. A Secretaria Geral terá como titular um técnico administrativo indicado pela Chefia e designado pelo Reitor.

Art. 15. Ao Secretário, com apoio de sua equipe, compete:

- I. atender o expediente do Departamento e ao público, registrar compromissos, informações e atendimento telefônico;
- II. classificar, registrar e distribuir a correspondência interna e externa do órgão, bem como organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- III. organizar e controlar a frequência e a agenda do pessoal lotado no Departamento;
- IV. executar os serviços de digitação e reprografia de documentos e papéis;
- V. solicitar as propostas de concessão de diárias e passagens para o pessoal lotado no Departamento, controlando sua aprovação e posterior prestação de contas;
- VI. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança do Departamento;
- VII. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no Departamento;
- VIII. fornecer subsídios para elaboração de relatórios das atividades do Departamento;
- IX. exercer outras atividades inerentes à natureza do Departamento.

Subseção II Da Seção de Planejamento e Gestão Departamental

Art. 16. A Seção de Planejamento e Gestão Departamental terá como titular um servidor técnico-administrativo designado pelo Chefe do Departamento ou, por indicação deste, pelo Reitor.

Art. 17. Ao titular da Seção de Planejamento e Gestão Departamental, com apoio de sua equipe, compete:

- I. assessorar o Departamento nas áreas de patrimônio, materiais, documentos, orçamentária, tecnológicas, entre outras;
- II. implementar programas e projetos administrativos;
- III. auxiliar a Chefia na elaboração do planejamento departamental;
- IV. promover estudos de racionalização e controlar o desempenho departamental;
- V. assessorar e apoiar administrativamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. desenvolver outras atividades administrativas demandadas pela Chefia departamental.

Seção IV Dos Setores de Áreas de Conhecimento

Art. 18. Para atingir seus objetivos, o Departamento é organizado em setores conforme as áreas de conhecimento que o integram e as especialidades profissionais de seus membros.

§ 1º A criação de setores administrativos ou de área de conhecimento será realizada de acordo com a demanda existente, por meio de proposta dos interessados à Chefia do Departamento, que a remeterá à Assembleia.

§ 2º Um setor poderá ser dividido em subsetores, de acordo com suas especificidades.

Subseção I Da Coordenação dos Setores de Conhecimento

Art. 19. Cada setor de área de conhecimento ficará sob a coordenação de um docente indicado por seus pares, designado pelo Chefe do Departamento e com mandato de 2 (dois) anos.

Subseção II Das Competências dos Coordenadores

- Art. 20.** Aos Coordenadores de Setores compete:
- I. representar o Setor perante a Assembleia e a Chefia Departamentais;
 - II. convocar e presidir as reuniões do Setor sob sua coordenação;
 - III. zelar pelo adequado funcionamento do Setor;
 - IV. enviar ao Chefe do Departamento o planejamento anual do Setor;
 - V. enviar à Assembleia Departamental a lista dos responsáveis pelas disciplinas;
 - VI. assessorar os supervisores dos laboratórios;
 - VII. informar ao Chefe do Departamento sobre eventuais problemas disciplinares dos membros do Setor.

Subseção III Dos Laboratórios

Art. 21. Os laboratórios pertencentes aos setores de áreas de conhecimento, terão um supervisor responsável indicado a cada 2 (dois) anos pelos membros do(s) setor(es) correlato(s), que será aprovado em Assembleia Departamental e homologado pelo Chefe do Departamento.

Subseção IV Dos Supervisores de Laboratórios

Art. 22. Aos Supervisores de Laboratórios compete:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos laboratórios de acordo com as diretrizes propostas em Projetos;
- II. supervisionar o cumprimento das leis e normas que regem as atividades práticas em ambientes laboratoriais;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança em vigor;
- IV. supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades em laboratório;
- V. supervisionar o cumprimento de horários e funções do pessoal de apoio laboratorial;
- VI. captar dos professores as necessidades de cada laboratório e encaminhá-las, a fim de melhor atender as necessidades e especificidades dos projetos;
- VII. propiciar o funcionamento adequado dos laboratórios, quanto a pessoal de apoio, equipamentos e materiais de consumo.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 22. As eleições previstas neste Regimento realizar-se-ão conforme disposto no Regimento Geral da UFLA e serão:

- I. convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo Chefe do Departamento ou seu substituto legal, por meio de edital, com comunicação individual ou coletiva a todos os integrantes da comunidade acadêmica com direito à candidatura e/ou ao voto;
- II. realizadas por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos;
- III. coordenadas por comissão receptora e escrutinadora, composta de três membros da Assembleia Departamental, designados pelo seu presidente;
- IV. apurados os votos na mesma sessão e lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, será considerado eleito o candidato mais votado.

Parágrafo único. Serão elegíveis somente os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.

Art. 23. Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal de Lavras e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 24. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, conforme disposto no Capítulo XV do Título VIII do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Todas as atividades curriculares e extracurriculares, entre estas, a participação em reuniões da Assembleia Departamental, em comissões e em Câmaras, para as quais tenha sido designado, constitui-se em dever dos quais não se pode eximir nenhum membro do Departamento, quando convocado ou indicado para as mesmas.

Parágrafo único. O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente e nas normas internas da UFLA.

Art. 26. O Chefe, o Subchefe e o Secretário da Assembleia poderão ter sua destituição proposta e votada em reunião da Assembleia Departamental especialmente convocada para esse fim, por um terço de seus membros.

Parágrafo único. Para a destituição, a deliberação deverá ser por, no mínimo, dois terços dos membros da Assembleia.

Art. 27. O Departamento promoverá esforços, objetivando uma perfeita integração entre os setores e suas diversas áreas de conhecimento, com os outros departamentos e órgãos da Instituição visando ao desenvolvimento global da Universidade.

Art. 28. O Departamento poderá planejar e incentivar a criação de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* nas áreas de conhecimento que o compõe.

Art. 29. O Departamento poderá planejar e ministrar cursos de atualização a serem oferecidos ao público em geral, com as finalidades estabelecidas em cada caso, observadas a legislação e as normas vigentes, podendo desenvolver-se em âmbito universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.

Art. 30. O Departamento promoverá gestões junto a entidades públicas ou privadas para financiamento de pesquisas, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de ação.

Art. 31. O Departamento incentivará a pesquisa, consoante os recursos e meios de que dispuser e com os que conseguir, por meio de convênios, acordos e outros ajustes, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e/ou financiadas pela Universidade Federal de Lavras, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais;
- II. estabelecimento de programas de intercâmbio com pesquisadores e docentes de outros departamentos e instituições;
- III. desenvolvimento de projetos individuais, departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais;
- IV. divulgação dos resultados das pesquisas;
- V. promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudos e debates de temas científicos;
- VI. ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa;
- VII. incentivo à formação de pessoal, por intermédio de cursos de pós-graduação e de outras formas de treinamento em instituições nacionais e estrangeiras;
- VIII. incentivo às atividades de pesquisa, como um instrumento fundamental à formação complementar dos discentes da Universidade.

Art. 32. O Departamento incentivará a extensão, que deverá alcançar toda a comunidade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços, que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1º A extensão será realizada com vistas à integração com a sociedade, nas áreas de conhecimento do Departamento e estará a cargo dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos dessas áreas, isolada ou conjuntamente.

§ 2º O Departamento responderá às iniciativas oficiais de fomento e extensão universitária e buscará parcerias com agentes potenciais, em cooperação nas áreas de geração e difusão de ciência e tecnologia.

Art. 33. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por resoluções aprovadas pela Assembleia Departamental.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento e de atribuição do Departamento, serão resolvidos pela Assembleia Departamental.

Art. 35. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, mediante proposta da Assembleia Departamental.

Art. 36. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.